

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.259/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para o Município de Regente Feijó, adequando-o sua reclassificação para a Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

Considerando a atualização do Plano São Paulo ocorrida na data de hoje, onde o Governo do Estado criou uma nova fase do plano de flexibilização da quarentena, entre a Fase Vermelha e a Laranja, denominada FASE DE TRANSIÇÃO, em que prevê, a partir do dia 18 de abril de 2021, o retorno gradual e seguro das atividades presenciais pelo período de duas semanas;

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 18 de abril de 2021 (domingo), o Município de Regente Feijó entrará na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, na qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado DRS XI está classificada, passando a serem permitidos os serviços definidos neste decreto, em consonância com a nova fase de flexibilização do Plano São Paulo.
- Art. 2º Do dia 18 a 23 de abril de 2021, além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido também:
- a) a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais e,
- b) a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com observância dos protocolos sanitários.
- § 1º Para todas as atividades consideradas essenciais, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido entre as 5h e às 19h45min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- § 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.
- § 3º Quanto aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido entre as 11h às 19h.
- § 4º A realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo deverá observar os protocolos sanitários, terá lotação máxima permitida de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local e se dará no horário compreendido entre as 5h e às 19h45min.
- § 5º Fica permitida a utilização de serviços de *drive-thru* por atividades consideradas essenciais e não essenciais, no período entre as 5h e 20h, bem como a utilização de serviços de entregas de mercadorias (*delivery*) 24h.
- **Art. 3º** Do dia 24 a 30 de abril de 2021, além do funcionamento das atividades descritas no artigo anterior, ficará permitido o funcionamento também de:
 - a) restaurantes e similares;
 - b) salões de beleza e barbearias;
- c) atividades culturais consistentes em cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
- d) academias, clubes e centro esportivos, os quais poderão funcionar apenas para atividades físicas individuais agendadas.
- § 1º O limite máximo de atendimento presencial em tais estabelecimentos será de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- § 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes das alíneas "a", "b" e "c" se dará das 11h às 19h, exceto os da alínea "d" que serão das 7h às 11h e das 15h às 19h.
- Art. 4º Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:
 - I intensificar as ações de limpeza;
 - II disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;
 - III divulgar informações acerca do Coronavirus e das medidas de prevenção;
- IV em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;
- V as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.

Art. 5º Fica restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h às 5h, a partir da presente data até 30 de abril de 2021, salvo eventual urgência ou necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- Art. 6º Permanecem suspensas as aulas e atividades presenciais com alunos em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.
- § 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica a Equipe Gestora e ao Corpo Docente de todas as Unidades Escolares, os quais permanecerão cumprindo as atividades inerentes as suas respectivas funções em conformidade com as determinações estabelecidas pela Divisão Municipal de Educação DMEC.
- § 2º A suspensão prevista no *caput* é facultativa com relação à Rede Pública Estadual e Instituições Privadas de Ensino, devendo, as mesmas, observarem as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.
- Art. 7º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo